

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 011/2026 - CETE - GINÁSIO DE LUTAS

A Secretaria do Esporte e Lazer - SEL torna pública a abertura de inscrições, **das 10h de 08/05/2026 às 16h59min de 07/06/2026** para o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 011/2026 - CETE GINÁSIO DE LUTAS - ÁREA**, que tem como objeto a seleção de projetos de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, visando à contratação de aulas, com fornecimento de equipamentos, para alunos da rede pública estadual e municipal, a permissão para o oferecimento de aulas à comunidade em geral, mediante contraprestação acordada, assim como a manutenção do espaço do ginásio de lutas do CETE, com despesas de consumo de água, luz, limpeza, melhorias e manutenções preventivas.

A presente Chamada Pública observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Estadual nº 13.924/2012, no Decreto Estadual nº 53.175/2016, no Decreto Estadual nº 55.534/2020, IN CAGE nº 05/2016 e nas informações constantes no processo administrativo (PROA) nº 26/2900-0000435-9, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem como objeto a **seleção de projetos** de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para que sejam oferecidas **aulas de lutas** com fornecimento de equipamentos, **na modalidade vencedora para o espaço referente à área 3** - (Situada no segundo andar, com duas salas principais medindo 20,50mx9,00m cada e sala administrativa medindo 13,00m x 3,00m, ressalvada a área de circulação / corredor) - para alunos da rede pública estadual e municipal, a permissão para o oferecimento de aulas à comunidade em geral, mediante contraprestação acordada, assim como a manutenção do espaço do ginásio de lutas do CETE, proporcionalmente a cada um dos espaços ocupados, com despesas de consumo de água, luz, limpeza, melhorias e manutenções preventivas.

1.2. Descrição da área

ÁREA	DESCRIÇÃO
ÁREA 3	Situada no segundo andar, com duas salas principais medindo 20,50mx9,00m cada e sala administrativa medindo 13,00m x 3,00m, ressalvada a área de circulação / corredor conforme descrição do Anexo IV.

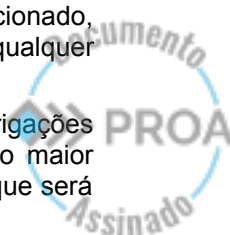
1.3. Os projetos poderão reunir mais de uma modalidade, devendo indicar a(s) modalidade(s) oferecida(s), o número mínimo de alunos atendidos no programa, o número de turmas disponibilizado, o número máximo de alunos por turma e abranger os turnos da manhã e tarde;

1.4. Deverá haver a ocupação do espaço elegido nos turnos da manhã e tarde, distribuídas as turmas, no mínimo, durante 03 (três) dias da semana.

1.5. O interessado é responsável pelo fornecimento dos equipamentos para todas as modalidades oferecidas, devendo indicar, no momento da proposta, sua especificação.

1.6. O número de vagas com cobrança de mensalidade não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do número de vagas contratadas através do projeto selecionado, autorizada a formação de turmas com alunos de ambos os vínculos e vedada qualquer diferenciação de tratamento.

1.7. Os projetos deverão dispor sobre o custo estimado com alunos e demais obrigações previstas no edital, considerar as eventuais fontes alternativas de receita e propor o maior aproveitamento possível para distribuição de turmas e horários a serem oferecidos, o que será considerado quando da seleção das propostas.



2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 A presente Chamada Pública será financiada prioritariamente com os recursos da “Lei Pelé”, Lei Federal n.º 9.615/1998, possibilitando-se a utilização de recursos oriundos do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (FEIE), conforme disponibilidade orçamentária e aprovação anual recursos do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FEIE.

2.2 O valor disponível para o edital a ser executado através desta Chamada Pública é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** anuais.

2.3 Cada proponente poderá apresentar o seu projeto de distribuição de horários e vagas, observando cada uma das modalidades oferecidas e o público-alvo, considerando faixa etária e grau de desenvolvimento.

2.4. Deverá ser indicado o custo individual por aluno, sendo que o custo dos alunos de vagas contratadas a partir do presente edital não poderá superar o custo por aluno com acesso através de cobrança de mensalidade, discriminando todas as despesas na planilha de custos do Formulário Padrão (Anexo I).

2.5. Caso a soma dos projetos selecionados não alcance o valor previsto no item 2.2., será oferecido aos projetos selecionados, por ordem de classificação geral, a possibilidade de complementação do projeto para utilização do valor disponível.

2.6. O valor referido no item 2.2 poderá sofrer alterações a maior apenas em caso de necessidade de abertura de novas turmas, a fim de abranger um maior número de usuários, respeitado o custo estimado por aluno constante da proposta aprovada e por ato discricionário da Secretária do Esporte e Lazer, mediante a devida alocação orçamentária.

2.7. No caso do disposto nos subitens 2.5. e 2.6., o Termo de Colaboração será aditivado no quesito valor (cláusula “Dos Recursos”), sendo que os recursos financeiros serão repassados diretamente à entidade parceira, a qual disponibilizará o número de vagas contratado, agregando-o às normas de prestação de contas.

3. DAS ETAPAS

3.1 A presente Chamada Pública será composta das seguintes etapas sucessivas:

- a) Das Condições de Participação (item 5);
- b) Da Inscrição do Projeto no Portal de Convênios e Parcerias do Estado do Rio Grande do Sul (item 6);
- c) Do Projeto (item 7);
- d) Da Habilitação e Seleção (item 8);
- e) Da Divulgação do Resultado Final (item 9);
- f) Da Celebração do Termo de Colaboração (item 10);
- g) Da Liberação dos Recursos Financeiros (item 11);
- h) Da Realização do Projeto (item 12);
- i) Da Prestação de Contas (item 14).

4. CRONOGRAMA* DO EDITAL



Lançamento da Chamada Pública	Dia 08/05/2026
Divulgação e Inscrições	Das 10h do dia 08/05/2026 às 16h59min de 07/06/2026
Habilitação e Seleção	Até 5 dias
Interposição de Recursos	5 dias corridos
Entrega da documentação e Assinatura do Termo de Colaboração	5 dias corridos
Repasse dos recursos financeiros	Semestralmente , após a assinatura do Termo de Colaboração e da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

*Prazos excepcionalmente reduzidos a fim de atender a legislação eleitoral.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A presente Chamada Pública destina-se a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam às disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e na IN CAGE nº 05/2016.

5.1.1 Conforme a legislação referida no subitem 5.1, a entidade privada proponente, sem fins lucrativos, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) não distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam:

b.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Instrução Normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b.3) escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

c) possuir:

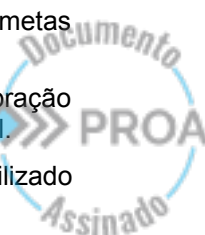
c.1) no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

c.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5.1.2 As condições referidas no subitem 5.1.1 deverão ser comprovadas antes da celebração do Termo de Colaboração, de acordo com os requisitos elencados no item 10 deste Edital.

5.2 Cada proponente poderá inscrever 01 (um) único projeto para cada espaço disponibilizado na presente Chamada Pública.



5.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto, nos termos da legislação vigente.

5.4 Será excluída da presente Chamada Pública a entidade proponente que incorrer em qualquer uma das vedações previstas no art. 42 do Decreto Estadual nº 53.175/2016.

6. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO PORTAL DE CONVÊNIOS E PARCERIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1 Os projetos deverão ser cadastrados exclusivamente na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, das 10h de 08/05/2026 às 16h59min de 07/06/2026

6.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá indicar a participação no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 011/2026 - CETE - GINÁSIO DE LUTAS**.

6.2.1 Deverá ser informado o título do projeto.

6.3 Cada proponente deverá anexar os seguintes arquivos, em formato .pdf, **exclusivamente** na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>:

a) Formulário Padrão (Anexo I), disponível para download na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, junto aos demais arquivos da presente Chamada Pública;

b) comprovação de experiência prévia, relatório das atividades já desenvolvidas junto a projetos esportivos, inclusive notícias, publicações, pesquisas e atestados de capacidade técnica emitidos por outras organizações da sociedade civil ou órgãos públicos, dentre outros.

6.4 O proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários, em formato .pdf.

6.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na SEL, enviadas para outros endereços eletrônicos da SEL ou qualquer outra forma diversa da prevista nesta Chamada Pública.

6.6 A SEL não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, dentre outros.

6.7 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

6.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>.

6.8.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A SEL não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.

6.9 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

6.10 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Câmara Técnica.

7. DO PROJETO

7.1 Os projetos deverão ser apresentados no Formulário Padrão (Anexo I), cujos campos são de preenchimento obrigatório.

7.1.1 Juntamente com o **Formulário Padrão (Anexo I)** é obrigatória a apresentação de plano de execução, que deverá conter, obrigatoriamente:

a) distribuição de turmas previstas, horários que serão oferecidos dentro dos períodos disponíveis, devendo constar:

a.1) o número estimado de alunos por turma;

a.2.) a modalidade referente a cada turma, se distinta;

a.3.) o nível de cada turma;



a.4.) a previsão do número de vagas abertas à comunidade em geral (remuneradas pelo usuário).

b) a distribuição de turmas por turnos, de modo a atender o contraturno dos alunos da rede pública de ensino, destinatários das vagas custeadas pelo Estado, bem como a especificação dos dias da semana nos quais serão oferecidas as aulas.

c) o número total de alunos atendidos em vagas do Estado e o número geral de alunos, bem como a carga horária semanal disponibilizada a cada aluno.

d) relatório discriminado de equipamentos a serem utilizados no projeto, com descrição que permita aferir sua qualidade e adequação para a prática de cada uma das modalidades de lutas oferecidas, bem como a especificação de todo o equipamento complementar a ser utilizado.

e) previsão de profissionais que conduzirão as aulas, com a qualificação dos professores e pessoal de apoio, com a descrição de atividades atribuídas a cada um.

7.2 O cronograma de execução, previsto no Formulário Padrão (Anexo I), deverá ter previsão para o período de vigência do Termo de Colaboração, iniciando-se a partir do mês da assinatura do termo de colaboração.

7.2.1. Havendo períodos de paralisação das atividades em decorrência de férias escolares, paralisação de final de ano ou outros períodos de inatividade do projeto, deve haver a respectiva previsão no cronograma de execução, exceto finais de semana ou feriados.

7.3. Os recursos estimados para investimento da SEL na execução do projeto não poderão ultrapassar **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais**, conforme referido no subitem 2.2 desta Chamada Pública.

7.4. As demais fontes de receita do projeto, tais como eventuais patrocínios e mensalidades de alunos da comunidade em geral, deverão ser declaradas e são parte integrante do projeto, ainda que não compoñham o cálculo para fins do item 2.2.

7.5. Considerando a existência de público com custeio distinto - público e privado - as despesas com serviços de administração, divulgação, plataforma eletrônica, soluções de tecnologia, contadores, profissionais de educação física e técnicos, dentre outros serviços que possam qualificar a execução e ampliar o alcance do projeto, deverão constar integralmente das planilhas de estimativas de custo por aluno contratado e prestação de contas, com a respectiva divisão entre a captação dos públicos distintos (custeio público e privado).

7.5.1 Não poderão ser previstas despesas:

a) para remuneração da própria entidade proponente, ressalvada a contratação de pessoas físicas vinculadas à entidade contemplada para aplicação exclusiva no objeto da presente Chamada Pública;

b) para remuneração de servidores públicos;

c) para finalidades alheias ao objeto da parceria;

d) anteriores ao repasse de recursos à entidade parceira.

7.6 A entidade parceira poderá prever outras fontes de financiamento, públicos ou privados, para custeio de despesas com alimentação e uniforme para os alunos.

7.6.1. A fonte de financiamento que for incerta ou eventual deverá integrar o projeto e/ou a prestação de contas, ainda que não conste do projeto original.

7.7 As informações apresentadas pelas entidades deverão demonstrar as respectivas condições técnicas e de estrutura compatível para a execução do objeto da parceria.

7.8 A entidade proponente deverá assegurar a efetivação de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características de cada projeto social.

8. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Habilitação e seleção, a qual será designada pela Titular da SEL, realizará a análise dos documentos necessários à habilitação das entidades proponentes e o julgamento das propostas, de acordo com os subitens 6.3 e 6.4 desta Chamada Pública.



8.2 Após a análise dos documentos referidos no subitem 8.1, a Comissão de Habilitação e Seleção e, em seguida, seu julgamento.

8.3 Os projetos inscritos e habilitados serão avaliados pela Comissão de Habilitação e Seleção de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CAPACIDADE TÉCNICA E QUALIDADE DO PROJETO	PONTUAÇÃO
a) Adequação do projeto aos objetivos do edital.	0 até 10
b) Proposta de distribuição de horários, dias oferecidos, modalidades oferecidas, níveis oferecidos, adequação do tempo de aula e quantidade de alunos.	0 até 10
c) Equipamentos oferecidos para prática da modalidade de luta. Qualidade e adequação.	0 até 10
e) Composição do custo por aluno contratado pelo Estado e utilização de outras fontes de receita.	0 até 10
g) Qualificação da ficha técnica (adequação dos profissionais que serão contratados de acordo com as atividades a serem desenvolvidas no projeto).	0 até 10
h) Valor geral da proposta, relação custo-benefício do projeto e adequação do valor solicitado com os serviços a serem contratados.	0 até 20

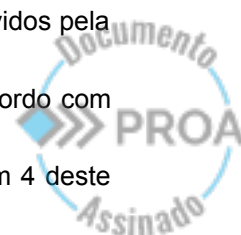
HISTÓRICO DE ATUAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Já desenvolve ações na linha do presente edital.	0 até 10
b) Já desenvolveu atividades de fomento financiadas com recursos do Estado do RS.	0 até 10

PONTUAÇÃO EXTRA	PONTUAÇÃO
a) Se o proponente é Federação Esportiva, Confederação Esportiva ou ente constituído da associação de federações esportivas.	10

8.9 Os projetos poderão ser inabilitados pelos seguintes motivos:

- a) falta de anexação do Formulário Padrão (Anexo I);
- b) apresentação do Formulário Padrão (Anexo I) preenchido a mão, ou incompleto (com campos em branco ou suprimidos), ou em formato diferente do modelo disponível para download na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>.
- c) falta de anexação de relatório de atividades junto a projetos esportivos já desenvolvidos pela entidade;
- d) apresentação de proposta com valor de custos previstos para o projeto em desacordo com os subitens 2.2, 7.4 e 7.5.

8.11 Cada projeto inscrito será avaliado coletivamente, no prazo estabelecido no item 4 deste edital.



8.12 Será considerado selecionado o projeto que cumprindo a documentação para habilitação, receber a maior nota.

8.12.1. Havendo empate de pontuação entre os projetos, será considerado, prioritariamente, para fins de classificação, o projeto que tiver obtido maior pontuação no critério “Valor geral da proposta, relação custo-benefício do projeto e adequação do valor solicitado com os serviços a serem contratados”.

8.12.3. Persistindo o empate, será considerada a ordem de inscrição do projeto.

8.13 Da decisão da Comissão de Habilitação e Julgamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação das propostas, o qual deverá ser dirigido ao Secretário do Esporte e Lazer.

8.13.1 O recurso mencionado no subitem 8.13 deverá ser apresentado, **exclusivamente, pelo email esporte@esporte.rs.gov.br**, devendo constar apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar, originariamente, no projeto inscrito.

8.13.2 A entidade proponente deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.

8.13.3 Recurso que solicite a substituição dos avaliadores do projeto para emissão de novas notas será indeferido.

8.13.4 Recurso cujo teor despreze a Comissão de Habilitação e Julgamento será indeferido.

8.13.5 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

9.1 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste edital, caberá à Secretária do Esporte e Lazer a homologação do resultado definitivo da presente Chamada Pública, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>.

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 O proponente que tiver sua proposta selecionada como vencedora na presente Chamada Pública será convocado pela SEL para celebração de Termo de Colaboração, nos moldes da IN CAGE n.º 05/2016, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** após a publicação da homologação do resultado final. Passado esse prazo sem que haja manifestação do proponente vencedor, será convocado o próximo colocado.

10.2 A desistência expressa do convocado implicará na convocação do colocado subsequente.

10.3 O proponente responsável por projeto selecionado deverá anexar os seguintes documentos em formato pdf., **exclusivamente** na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, em até **5 (cinco) dias corridos**, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo:

a) comprovante de abertura de conta-corrente, pessoa jurídica, de titularidade do proponente, junto ao Banrisul, exclusiva para a realização do projeto, ou extrato zerado;

b) Plano de Trabalho (Anexo II) assinado pelo responsável legal;

c) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, bem como certidão de regularidade junto ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;

d) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - de cada um deles;



g) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

h) cópia do ato constitutivo da entidade, com registro na Junta Comercial;

i) documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos elencados no subitem 5.1.1;

j) cópia de documento com foto e CPF do representante legal da entidade;

k) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

l) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho;

m) declaração de inexistência de impedimento de contratar com a Administração Pública, e de regularidade no CADIN/RS e no CFIL/RS;

n) declaração, assinada por seu representante legal, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

10.4 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

10.5 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

10.6 Verificada a regularidade da documentação, será elaborado o Termo de Colaboração para realização do projeto selecionado.

10.7 Caso seja verificado que a documentação está em desacordo com o solicitado, o proponente será diligenciado, tendo o prazo de **5 (cinco) dias corridos** contados do seu recebimento, improrrogáveis, para apresentar a documentação corrigida.

10.8 O proponente deverá assinar o Termo de Colaboração no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>.

10.9 A entrega do Termo de Colaboração assinado deverá ser realizada de uma das seguintes formas:

a) assinado, digitalizado e anexado na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, junto aos arquivos do projeto.

b) assinado digitalmente com certificado digital, a partir de link a ser disponibilizado via Sistema PROA.

10.10 Constatadas a desistência do proponente, a não entrega de documentos e o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase da Chamada Pública, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação do colocado subsequente, desde que dentro do prazo de vigência da presente Chamada Pública.

10.11 Para a celebração do Termo de Colaboração será constituído processo eletrônico no PROA – Processos Administrativos e-Gov, com a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado e na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>.

10.12 A publicação da súmula do Termo de Colaboração somente poderá ocorrer durante a vigência do presente edital.

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá semestralmente, na forma de parcela única, após a assinatura do Termo de Colaboração e da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, a qual será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

11.2 No empenho prévio e na liquidação serão verificadas as seguintes situações do proponente :

a) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;

b) situação de regularidade junto ao CADIN/RS.



11.3 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o proponente selecionado terá **5 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, para regularizá-la, podendo o Termo de Colaboração ser rescindido a partir de então.

11.4 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 11 deste edital terá o Termo de Colaboração rescindido.

11.5 O Termo de Colaboração poderá ser aditivado para um valor a maior caso ocorra suplementação dos recursos financeiros disponíveis, observado o item 2.5. da presente Chamada Pública ou, no caso do item 2.6, observado o limite percentual de até 20% (vinte por cento) e o valor de custo individual por aluno constante da proposta vencedora.

12. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

12.1 O proponente selecionado fica autorizado a iniciar a realização do projeto após a publicação da súmula do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado e o recebimento dos recursos financeiros.

12.1.1 O período de realização do projeto inicia após a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado e finaliza conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho (Anexo II).

12.2 Os recursos financeiros do projeto poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

12.2.3 Os pagamentos deverão ser feitos via transferência bancária, na conta específica da parceria.

12.4 Caso seja necessário, poderá haver a readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, devidamente aprovada pela SEL, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias corridos** da execução da alteração proposta.

12.4.1 A análise e aprovação do pedido de readequação será realizada pela SEL, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito ou descaracterize o projeto aprovado, vedada a alteração do objeto pactuado.

12.4.2 Caso haja inconsistências, a SEL poderá diligenciar o proponente vencedor.

12.4.3 A readequação somente poderá ser executada após a sua aprovação pela SEL.

12.5 Caso a SEL entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, esclarecimentos, documentos ou outros comprovantes que demonstrem a regular execução do projeto.

12.6 Todos os arquivos e informações sobre o projeto deverão ser enviados, **exclusivamente**, pela página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, com exceção das hipóteses de interposição de recursos e aplicação/uso de marcas, e anexados em formato pdf.

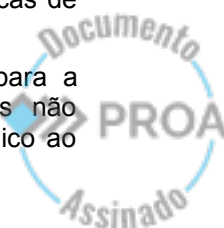
12.7 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

b) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

c) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas de financiamento, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;

d) adotar e manter, durante toda a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução e tampouco para o eventual público ao qual as atividades são destinadas.



13. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

13.1 O projeto deverá divulgar o financiamento do Estado do Rio Grande do Sul, de forma explícita, visível e destacada, em todos os seus produtos, materiais de identificação e divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico.

13.2. Para a divulgação das vagas disponíveis à comunidade em geral, mediante pagamento, visando à captação de alunos, resta dispensada a menção ao financiamento estatal.

13.3. Na divulgação de imagens e qualquer outra mídia sobre a realização do projeto, ainda que relativamente às turmas formadas por alunos de custeio público e privado, será necessária a menção ao projeto público, com o cumprimento do item 13.1.

13.4 As marcas deverão ser obtidas através de solicitação à diretoria do CETE.

13.4.1 Em período eleitoral, somente poderá haver a divulgação de símbolos oficiais do Estado.

13.5 O financiamento deve ser mencionado em entrevistas, releases e em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 O proponente contemplado prestará contas da aplicação dos recursos recebidos ao final de cada semestre de vigência da parceria e, ao final da vigência do Termo de Colaboração, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

14.2. A Administração Pública apreciará as prestações de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, pela autoridade competente, por igual período.

14.3 A documentação relativa à Prestação de Contas deverá ser anexada, **exclusivamente**, na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, composta pelos seguintes documentos:

a) relatório de realização do objeto do projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas, divulgação dos alunos, frequência e respectiva turma;

b) despesas e receitas utilizadas no projeto no período, identificada pela respectiva fonte para as receitas.

14.4. No relatório de Realização do Objeto do Projeto, que deverá ser assinado pelo representante legal da entidade parceira, deverá constar a comprovação das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, textos, capturas de telas, declarações, atestados, clipagem de imprensa e mídias sociais; materiais de divulgação e outros produtos resultantes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

14.5. Comprovação de utilização dos equipamentos descritos na proposta, de acordo com a qualificação técnica estabelecida ou superior, a qual poderá ser substituída por declaração do Fiscal da parceria.

14.6. Declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais.

14.7 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e a relação de pagamentos efetuados e o comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica.

14.7.1. Extratos da conta-corrente específica do projeto, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária.

14.7.2. Comprovante de devolução de saldos não utilizados.

14.7.3. Comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos.



14.7.4 Poderão ser exigidos outros documentos para a comprovação da execução financeira, conforme o regramento da IN CAGE nº 05/2016.

14.8 Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados e extratos bancários, inclusive das aplicações financeiras, da conta corrente específica da parceria, os dados da equipe de trabalho referidos no art. 52, § 1º, alínea "d" da IN CAGE nº 05/2016.

14.9. Prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso.

14.10. No caso de prestação de contas final, deverá ser apresentada a comprovação da quitação de quaisquer verbas rescisórias previstas no Plano de Trabalho.

14.11 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

14.12 A SEL poderá convocar o proponente contemplado a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

14.13 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

14.14 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEL poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado, conforme legislação aplicável.

14.15 Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

14.16 A entidade parceira é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo ser mantida em arquivo em ordem cronológica, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao recebimento da prestação de contas.

14.17 A prestação de contas será analisada pela SEL e CAGE, que emitirão parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

14.18 A SEL poderá remeter diligência ao proponente solicitando complementação das comprovações apresentadas, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

14.19. O cumprimento do objeto será atestado pela SEL, resultando da análise da documentação apresentada para os fins de prestação de contas da ação descrita no artigo anterior, de acordo com a seguinte classificação:

I - aprovado;

II - aprovado com ressalvas, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral;

III - não aprovado.

14.20 Na hipótese de não aprovação do projeto, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, para fins de liquidação dos valores a serem ressarcidos.

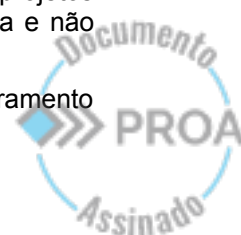
14.21 Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, com as normas vigentes ou com a legislação específica, a entidade parceira deverá devolver os recursos não comprovados, devidamente corrigidos.

14.22 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto, sujeitará a entidade parceira à responsabilização cível e penal.

14.23 Após a execução de todos os projetos beneficiados, a entidade parceira deverá apresentar um relatório complementar, contendo avaliação de resultados desses projetos (cumprimento de objeto), informando os projetos aprovados, aprovados com ressalva e não aprovados.

14.24 Todo o procedimento relativo à prestação de contas deverá observar o regramento disposto na legislação que rege as Parcerias, em especial a IN CAGE nº 05/2016.

15. DA VIGÊNCIA



15.1 Esta Chamada Pública entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 O investimento destinado a este edital é recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: **U.O.: 29.01, Recurso 0219, Atividade/Projeto: 3676, Natureza de Despesa: 3.3.50.41**

16.2. Outras fontes poderão ser utilizadas em caso de continuidade do projeto por prorrogação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância de cada proponente com as normas e com as condições estabelecidas nesta Chamada Pública, sendo de sua inteira responsabilidade atender, em todas as etapas, todos os seus requisitos.

17.2 É de inteira responsabilidade de cada proponente buscar informações sobre o andamento da presente Chamada Pública.

17.2.1 Todas as informações sobre o andamento dos projetos inscritos serão disponibilizadas na página www.esporte.rs.gov.br ou <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, sendo obrigação dos proponentes acessá-la regularmente. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A SEL não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

17.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicará na exclusão da entidade proponente do processo seletivo, assim como na rescisão do Termo de Colaboração eventualmente firmado, devendo a entidade parceira devolver os valores recebidos, além de efetuar o pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.4 A entidade proponente será a única responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SEL de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

17.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de Colaboração obrigará a entidade parceira à devolução dos valores já disponibilizados, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.6 A Secretária do Esporte e Lazer, a Câmara Técnica PRÓ-ESPORTE/RS, a Comissão de Habilitação e as entidades proponentes poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do edital e projetos contemplados.

17.7 Esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo e-mail esporte@esporte.rs.gov.br

17.8 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I - Formulário Padrão;
- b) Anexo II - Plano de Trabalho;
- c) Anexo III - Minuta do Termo de Colaboração.

17.9 A presente Chamada Pública, acompanhada dos seus anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Habilitação ou pela SEL, conforme o caso.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2026.



Joel Ernesto Lopes Maraschin,

Secretário do Esporte e Lazer

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 011/2026 - CETE - GINÁSIO DE LUTAS

Orientações para preenchimento do Formulário Padrão:

- a) não altere a configuração dos campos do Formulário Padrão;
- b) não insira imagens no Formulário padrão (caso necessário, acrescente outros anexos ao projeto).
- c) poderão ser indicados links que remetem à exibição de informações complementares para a análise; neste caso certifique-se de que eles permanecerão válidos durante o período de avaliação.
- d) lembre-se de que todas as informações deste formulário devem coincidir com os dados fornecidos na inscrição eletrônica do projeto na presente Chamada Pública.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE	
Razão Social:	CNPJ:
Nome do responsável legal:	CPF:
E-mail e Telefone:	Município:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO



2.1 Título do projeto	
2.2 Objeto:	
2.3 Profissional de Contabilidade	Nome e CRC:
<i>Ao inscrever o projeto no Sistema, cuide para escrever o título exatamente como consta no campo 2.1 deste formulário;</i> <i>No campo objeto, descreva brevemente o que será realizado.</i> <i>Lembre-se de que todas as informações deste formulário devem coincidir com os dados fornecidos na inscrição eletrônica do projeto nesta Chamada Pública.</i>	

3. JUSTIFICATIVA

<i>Justifique seu projeto, levando em consideração o objeto do Edital, a(s) ação(ões) a ser(em) executada(s) e os critérios de pontuação previstos.</i>

4. HISTÓRICO DE ATUAÇÃO



Apresente o histórico de atuação da entidade, considerando os critérios de avaliação do edital.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



	Metas/Etapas	Duração (em dias)	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	5º trimestre	6º trimestre	7º trimestre	8º trimestre
1										
2										
3										
4										
5										
6										

Apresente a proposta de execução do edital “**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 0 011/2026 - CETE - GINÁSIO DE LUTAS**”.

Marque com um “X” o mês ou (meses) correspondente(s) à execução da etapa e apresente o número de dias necessário para a realização da etapa.

- Distribuição das Turmas

TURNO/DIA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ					
TARDE					



6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Item de Custo (Custos referentes ao projeto)	Valor (R\$)
Edital	
Repasse de recursos aos selecionados na Chamada Pública.	R\$
VALOR TOTAL SOLICITADO:	R\$
Liste os custos referentes ao projeto, considerando o disposto nos itens 2 e 7 do Edital, no que couber, bem como o valor total.	

7. FICHA TÉCNICA/ EQUIPE DE TRABALHO



Nome Completo	Função/ e-mail	Currículo Resumido

Nome completo: Informe o nome dos profissionais ou empresas que desempenham funções essenciais para o projeto. **Função/ e-mail:** informe o e-mail e descreva as atribuições de cada um no projeto. **Currículo resumido:** Informe em poucas linhas, o currículo resumido. Acrescente linhas, se necessário.

8. DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	MODALIDADE	UTILIZAÇÃO

9. METODOLOGIA



Descreva a forma como será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação.



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 011/2026 - CETE - GINÁSIO DE LUTAS

1 - DADOS CADASTRAIS:

Organização Parceira:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

E-mail:

Conta Corrente, Banco-código do Banco, Agência-código da agência junto ao Banrisul:

E-mail:

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

E-mail:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: indicar o título do projeto a ser executado;

Período de execução: datas de início e fim da execução;

Identificação do Objeto: descrever o produto final do projeto, de forma completa e sucinta);



Justificativa da proposição: descrever as razões para a celebração da parceria, evidenciando os benefícios e os resultados a serem atingidos com a realização do projeto.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA FÍSICO):

O cronograma de execução descreve a implementação do projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como seus prazos. Deve ser apresentada planilha que descreva claramente o cronograma de execução.

ETAPA	META	COMPROVAÇÃO

AÇÃO	INÍCIO DA EXECUÇÃO	DURAÇÃO

4 - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
- COMPOSIÇÃO CUSTOS POR ALUNO:

-

O plano de aplicação refere-se ao desdobramento da dotação (verba) nos elementos previstos. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública. Cada elemento de despesa possui um nome e um código. Apresentar planilha que demonstre o plano de aplicação detalhado.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

*****Para a justificativa do custo por aluno não é necessário se ater à tabela oferecida, podendo o proponente apresentar justificativa em modelo próprio, criando campo próprio para tal no formulário.**

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

É o desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto.



6 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização Parceira, declaro, para fins de prova junto à Secretaria do Esporte e Lazer - SEL, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, com o Tesouro Nacional, com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal que impeça a celebração de Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante da Organização Parceira.

7 - APROVAÇÃO:

-

Porto Alegre, _____ de _____ de 2026.

Joel Ernesto Lopes Maraschin

Secretário do Esporte e Lazer



ANEXO III

MINUTA - TERMO DE COLABORAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 011/2026 - CETE - GINÁSIO DE LUTAS

TERMO DE COLABORAÇÃO SEL Nº ____/____ (FPE Nº ____).

TERMO DE COLABORAÇÃO SEL Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO ÓRGÃO/ENTIDADE..... E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
PROA nº _____.

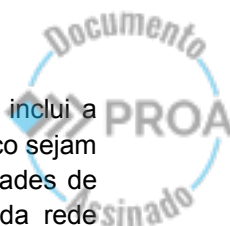
O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **Secretaria do Esporte e Lazer**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.666/0001-35, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 09º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pela sua Titular, **JOEL ERNESTO LOPES MARASCHIN**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a (OSC), sediada na, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal,, residente na, portador da CI nº e do CPF nº, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Termo de Colaboração/Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul/FPE sob nº, visa a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização da proposta, selecionada no âmbito do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 011/2026 - CETE - GINÁSIO DE LUTAS, conforme Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração a celebração de parceria que inclui a cessão da área 3 (três) do Ginásio de Lutas localizado no CETE, a fim de que no espaço sejam instalados equipamentos próprios da organização parceira para a prática de modalidades de lutas, contratadas pelo Estado do Rio Grande do Sul vagas para alunos da rede



pública, distribuídas nos turnos da manhã e da tarde, de acordo com a proposta selecionada e permitida à entidade vencedora o oferecimento de vagas à comunidade em geral, para as quais poderá cobrar mensalidades.

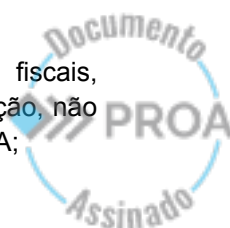
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPE

I - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- e) monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f) proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- g) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- h) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades;
- i) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- j) divulgar o projeto para a captação de alunos junto à rede pública de ensino;
- k) estabelecer os critérios de seleção em caso de procura maior que o número de vagas ofertado;

II - Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração;
- b) manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- c) prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) manter escrituração contábil regular;
- e) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;



- g) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº 05/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- h) divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 05/2016;
- i) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração/Fomento sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;
- j) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;
- k) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens utilizados nas aulas;
- l) restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- m) disponibilizar o número de turmas e as vagas às quais se comprometeu na proposta selecionada no âmbito do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 011/2026 - CETE - GINÁSIO DE LUTA;
- n) instalar os equipamentos necessários para a prática das modalidades oferecidas, conforme descrição constante da proposta selecionada no âmbito do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 011/2026 - CETE - GINÁSIO DE LUTA;
- o) contratar o número de profissionais adequado, nos termos do projeto aprovado no âmbito do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 011/2026 - CETE - GINÁSIO DE LUTA, responsabilizando-se por todas as despesas de contratação, aí incluídos encargos sociais e trabalhistas.
- p) manter as instalações em condições adequadas, responsabilizando-se pela limpeza, manutenção de banheiros e vestiários, bem como eventuais despesas de manutenção preventiva do(s) espaço(s) do Ginásio de Lutas do CETE;
- q) manter e disponibilizar, de forma atualizada e sempre que solicitado, preferencialmente de forma on-line, os horários de turmas disponíveis, as listas de alunos de cada modalidade, independentemente do vínculo público ou privado, e as listas de presenças em cada horário;
- r) captar patrocínio, doações ou outras fontes de receita que poderão ser utilizadas para custeio de alimentação ou uniformes para os alunos do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de R\$ (.....), à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária:

Recurso:

Atividade/Projeto:

Natureza da Despesa:

Empenho:

Data do Empenho:



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE/RS, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 05/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração/Fomento, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Gestor designados por Portaria da SEL, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

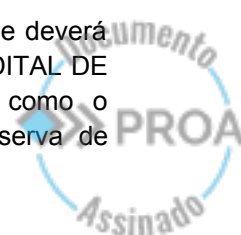
CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Prestação de contas parcial, mediante Relatórios Trimestrais de Execução do Objeto, no Portal de Convênios e Parcerias RS.

Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentá-las;

b) Prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 05/2016 e no item 14 do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 011/2026 - CETE - GINÁSIO DE LUTA, bem como o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias, quando couber.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento dos documentos fiscais pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios válidos serem identificados com referência ao nome do órgão/entidade da Administração Pública e ao número do Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Os bens próprios da organização parceira, instalados no CETE para utilização nas aulas oferecidas, constituem patrimônio da organização parceira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens que não puderem ser removidos ao final do Termo de Colaboração, poderão ser incorporados ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA após a aprovação da prestação de contas final e manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;



d) não apresentação das contas nos prazos estabelecidos; não aprovação da prestação de contas parcial; e,

f) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2026.

JOEL ERNESTO LOPES MARASCHIN

Secretário do Esporte e Lazer

Representante da Organização Parceira

Testemunhas:

_____(Nome e CPF)

_____(Nome e CPF)



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Joel Ernesto Lopes Maraschin

SEL / GAB / 4651120

06/05/2026 18:14:02

